

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Proíbe o uso de aparelho celular e equipamentos eletrônicos nas salas de aula das escolas municipais e particulares localizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador, **TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelho celular e equipamentos eletrônicos nas salas de aula das escolas municipais e particulares localizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º Excetua-se da proibição instituída no *caput* o uso de aparelho celular e equipamentos eletrônicos em sala de aula para fins pedagógicos.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam ou não acesso à internet, tais como: celulares, tabletes, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros equipamentos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los acondicionados durante o período das aulas, desligados ou em modo avião.

Parágrafo único. No caso referido no *caput*, as escolas deverão estabelecer protocolos para o acondicionamento dos equipamentos eletrônicos durante todo o horário escolar, devendo preservar pela segurança destes.

Art. 3º Para fins de acessibilidade, é permitido o uso dos equipamentos eletrônicos para os estudantes com deficiência ou com condições de saúde que necessitem desses dispositivos como ferramentas de inclusão, desde que comprovada a necessidade por laudo médico ou relatório pedagógico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aula das escolas municipais e particulares de Santa Cruz do Capibaribe, com exceção para fins pedagógicos e para estudantes com deficiência ou com condições de saúde que necessitem desses dispositivos como ferramentas de inclusão.

Estudos demonstram que o uso de celulares ou equipamentos eletrônicos na sala de aula demonstram ser prejudiciais no desempenho dos alunos. Tais medidas já vêm sendo tomadas em alguns municípios e Estados da Federação.

Importa destacar que a sala de aula deve ser um espaço dedicado ao aprendizado, à concentração e à interação social. O uso indiscriminado de celulares e dispositivos eletrônicos tem sido um fator de distração para os estudantes, impactando negativamente o desempenho acadêmico e a dinâmica das aulas.

Proibir o uso desses equipamentos, se não for para finalidades pedagógicas, assegura um ambiente mais focado e propício ao desenvolvimento educacional. Frise-se que a exceção prevista para fins pedagógicos e para inclusão garante que a tecnologia seja usada de maneira responsável e orientada, respeitando sua função como ferramenta de aprendizado e acessibilidade.

Essa abordagem não elimina o uso de dispositivos, mas condiciona seu emprego ao apoio direto às atividades educacionais, promovendo seu uso consciente e produtivo.

Dessa forma, esta Propositura busca equilibrar o uso da tecnologia em sala de aula, priorizando a aprendizagem, o bem-estar dos alunos e a eficiência das atividades pedagógicas, enquanto protege a inclusão de estudantes que necessitam de apoio especial.

Assim, solicitamos o apoio de todos os membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
Vereador - PSD